



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central
Adjacente I

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DICAD-I

DIRETRIZ DE PAISAGISMO – DIPA 06/2022[\[1\]](#)

Processo SEI: 00390-00003400/2022-26.
Elaboração: Bruno de Fassio Paulo – Assessor – DICAD-I.
Colaboração: Eni Wilson de Barros Gabriel – Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura.
Coordenação: Hanna Reitsch von Daudt Möhn – Diretora (DICAD-I/COGEST/SEGESP/SEDUH).
Supervisão: Andrea Mendonça de Moura – Subsecretária (SEGESP/SEDUH).
Interessado: Administração Regional do Lago Norte – RA-XVIII.
Endereço: SHIN CA 07, área pública entre os lotes 18, 19, 20 e 21 – Região Administrativa do Lago Norte – RA-XVIII.
Área: 3.345,70 m ² .

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#);
- 1.2. Esta DIPA 06/2022 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação de praça na área pública entre os lotes 18, 19, 20 e 21, SHIN, CA 07 – Administração Regional do Lago Norte – RA-XVIII;
- 1.3. Este documento define: Diretrizes de Projeto e Diretrizes de Paisagismo;

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

- 2.1. Esta DIPA tem como objetivo orientar a elaboração de projeto de paisagismo, a fim de garantir condições adequadas de urbanidade, com a indicação de calçada, vegetação e rota acessível, sem que sejam realizadas mudanças significativas no desenho urbano registrado em cartório;
- 2.2. Para o processo de intervenção urbana deve ser adotado o conceito de *Requalificação*, que consiste na intervenção física do espaço com melhoria de sua infraestrutura, assegurando os requisitos necessários à qualidade dos espaços públicos;

3. LOCALIZAÇÃO

- 3.1. A área objeto de intervenção encontra-se inserida no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, Centro de Atividades – CA nº 07, compreendendo o espaço público entre os lotes 18, 19,

20 e 21 da Região Administrativa do Lago Norte, conforme indicado na Figura 01;



Figura 01: Localização da área em estudo (fonte: GeoPortal/DF).

4. INTERFERÊNCIAS COM PROJETOS URBANÍSTICOS

4.1. O espaço em estudo constitui parte do Projeto Urbanístico – URB nº 039/1991 e respectivo Memorial Descrito – MDE registrado em cartório, conforme indicado na Figura 02;



Figura 02: Recorte da URB nº 039/1991 – Indicação em vermelho da área em análise (fonte: [Sisduc](#)).

4.2. A Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS ([Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#)) classifica os lotes do CA 07 na categoria CSII 2 – Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial (Figura 03);



Figura 03: Usos da LUOS (fonte: [GeoPortal/DF](#)).

5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO



06



07



08



09



10



11



12



01



02



03



04



05

Figura 04: Levantamento fotográfico.

5.1. A Figura 04 reflete o levantamento fotográfico registrado em vistoria realizada no dia 26/04/2022, cujas observações elencamos a seguir:

- 5.1.1. Ausência de rota acessível;
- 5.1.2. Rota de pedestre com pouco ou nenhum sombreamento;
- 5.1.3. Falta de continuidade do passeio público;
- 5.1.4. Constatação de dois quiosques instalados no local;
- 5.1.5. Marcação de caminhos informais de pedestres;
- 5.1.6. Falta de conexão entre os passeios públicos e destes com as faixas de pedestres;
- 5.1.7. Área pública utilizada como estacionamento informal;
- 5.1.8. Calçada apresenta mau estado de conservação;
- 5.1.9. Ausência de iluminação pública voltada para os pedestres;

6. DIRETRIZES DE PROJETO

- 6.1. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 6.2. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental, com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 6.3. Prever espaços que reforcem a convergência da população e a utilização durante dia e noite, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 6.4. Incentivar a abertura para acesso de pedestres nos lotes adjacentes à praça;
- 6.5. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação do projeto de intervenção urbana;
- 6.6. Atender o que dispõem o Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, necessárias para a execução do projeto;
- 6.7. A poligonal de projeto deve abranger a área pública entre os lotes 18, 19, 20 e 21, bem como as paradas de ônibus próximas, conforme indicado na Figura 05;

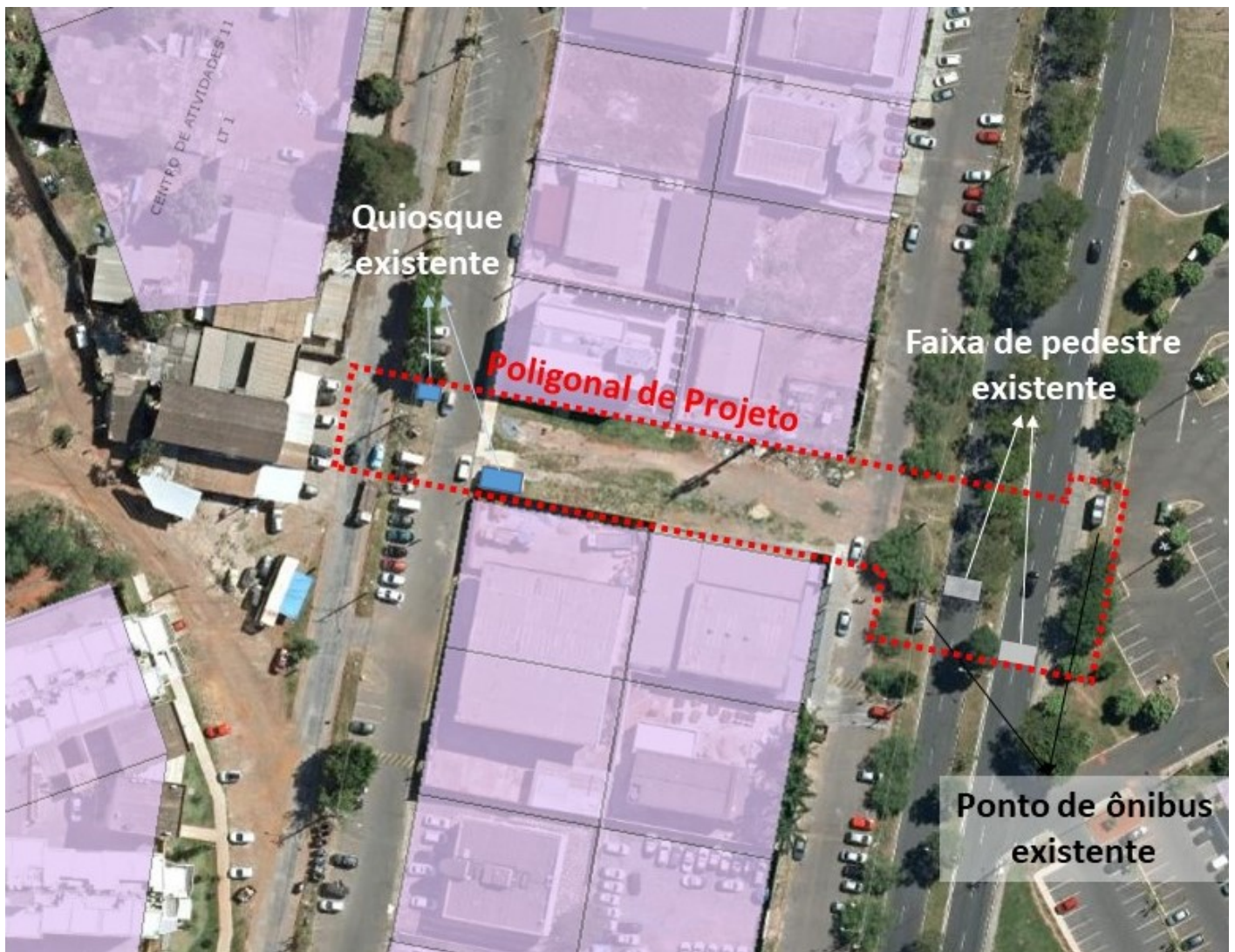


Figura 05: Poligonal de Projeto.

7. DIRETRIZES DE PAISAGISMO

7.1. Calçadas:

7.1.1. O projeto das calçadas deve garantir uma rota livre, acessível ao usuário, contínua e facilmente perceptível, objetivando segurança e qualidade estética. A sua execução deve aproveitar as conexões com as calçadas existentes, qualificando-as até o ponto de ônibus;

7.1.2. A depender das circunstâncias, adotar o rebaixamento de meio-fio ou verificar a possibilidade de elevação da faixa de pedestre ao nível da calçada;

7.1.3. A proposta deve contemplar nos trechos mais estreitos no mínimo: (i) faixa de serviço para mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (ii) faixa de passeio livre para circulação de pedestres; e (iii) faixa de acesso aos lotes;

7.1.4. A faixa de passeio destinada à circulação de pedestres deve ter superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

7.1.5. A largura mínima adotada para os passeios deve ser de 1,50 m, com inclinação transversal constante não superior a 3%;

7.1.6. A Figura 06 apresenta algumas sugestões, cuja pertinência deve ser avaliada na elaboração do projeto;

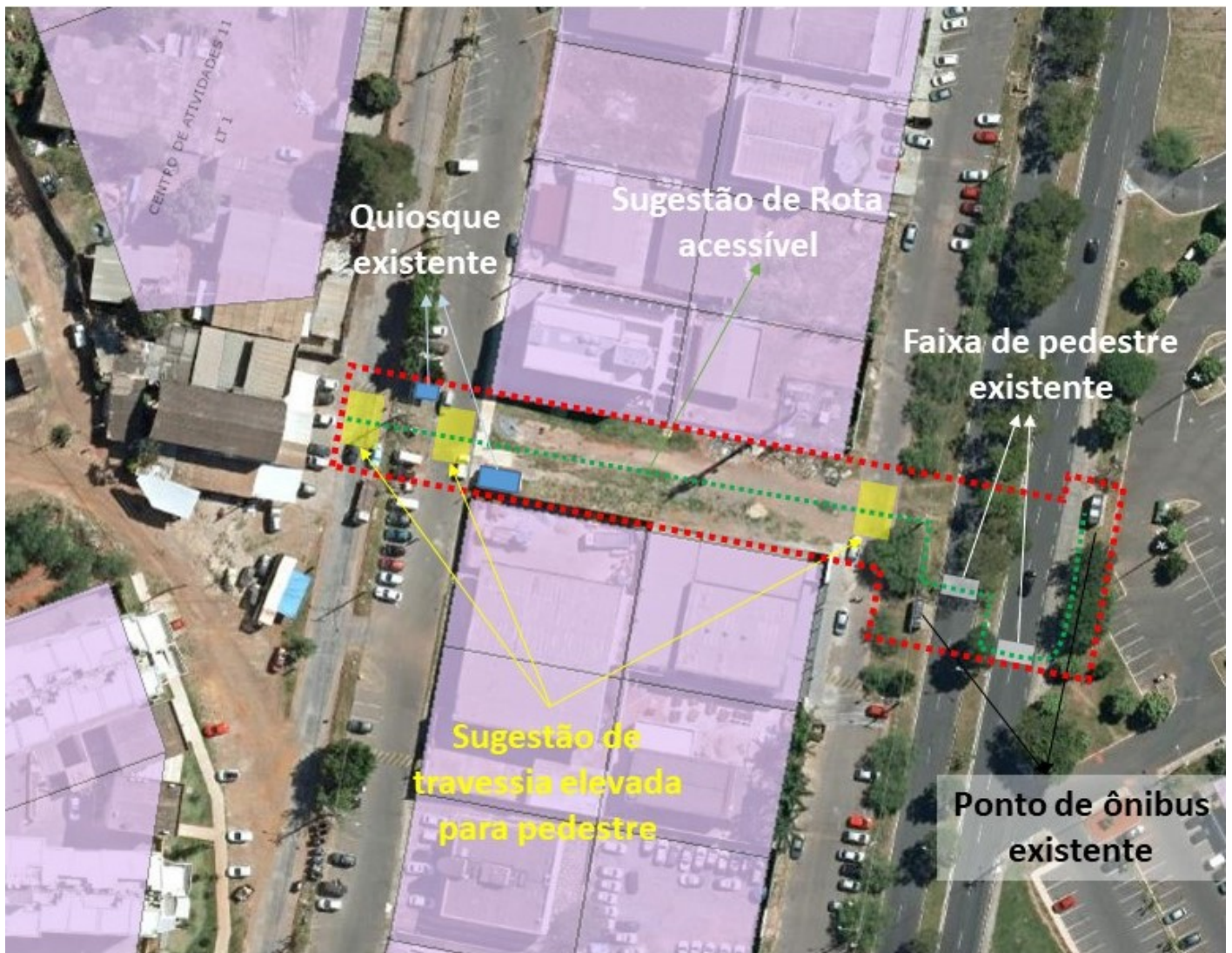


Figura 06: Sugestões para o projeto.

7.2. Elemento Vegetal:

7.2.1. Em se tratando do elemento vegetal (extratos arbóreo, arbustivo e forração), é imprescindível criar um microclima agradável no contexto urbano. Deve-se levar em conta a disposição adequada de árvores no espaço público, evitando o uso aleatório e inadequado das espécies;

7.2.2. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e de permanência, sem comprometer a iluminação pública no período noturno;

7.2.3. O projeto deve considerar a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes, levantamento da arborização existente, para então eleger as espécies mais indicadas, os locais corretos e a disposição adequada para sua implantação;

7.2.4. Junto às calçadas e áreas de estar, deve-se evitar as espécies arbóreas de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes, as plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas, as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio e as que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

7.3. Iluminação:

7.3.1. A iluminação pública deve ser pensada principalmente para os pedestres, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando a área;

7.3.2. Sugere-se a implantação de um sistema de iluminação complementar movido a energia fotovoltaica, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida;

7.4. **Mobiliário Urbano:**

7.4.1. Os elementos do mobiliário urbano, tais como: telefone público, caixas de coleta dos correios, lixeiras, bancos, mesas, pérgolas, balizadores, paraciclos, placas, quiosques e outros devem ser padronizados e instalados em locais que permitam sua utilização com conforto e segurança por todos, inclusive por pessoas com mobilidade reduzida;

7.4.2. A implantação de quiosques pode ser admitida com atividades de comércio que atendam ao público em suas necessidades básicas vinculadas ao lazer e contemplação. É conveniente que instalações sanitárias públicas sejam vinculadas aos quiosques e incluídas em sua área máxima, facilitando o controle e a manutenção, a fim de evitar eventuais situações de depredação;

7.4.3. Regular e orientar a instalação de quiosque ou trailer de acordo com a legislação vigente;

7.4.4. Por se tratar de uma área consolidada, deve ser priorizada a regularização dos quiosques existentes, que podem ser realocados de acordo com a solução urbanística mais adequada. Dessa forma, a instalação de novos quiosques deve ser justificada;

7.4.5. Os mobiliários urbanos voltados para a prática esportiva e convívio social devem buscar a interação entre as diferentes faixas etárias, permitindo a pluralidade de usuários. Dessa forma, a título de sugestão, deve-se verificar a possibilidade de instalação de academia universal ao ar livre, parcão e parquinho infantil. Além disso, junto às fachadas cegas, uma parceria com o particular para a instalação de parede de escalada poderá ser considerada;

7.4.6. A instalação de mobiliário urbano do tipo equipamentos de infraestrutura, elemento vegetal, sinalização, elementos e publicidade não podem constituir obstáculos à livre circulação e estar de pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas urbanas de estar;

7.4.7. A instalação de mobiliário urbano deve contribuir para o uso de um ambiente público de qualidade, seja de passagem ou de permanência, para valorizar o espaço de pedestre na cidade e reforçar a sua função social;

8. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O projeto de paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis à poligonal desta Diretriz;

8.2. O projeto de paisagismo deve ser submetido à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a esta Diretriz Urbanística;

8.3. Deverão ser consultadas as concessionárias de serviços públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) para informar sobre as interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio);

8.4. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, com base nas disposições das legislações vigentes e desta DIPA;

8.5. O projeto de paisagismo deve ser elaborado conforme previsto no [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projeto de Urbanismo e dá outras providências;

9. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019 - Que estabelece critérios e os parâmetros de uso e ocupação do solo para os lotes e projeções

localizados na Macrozona Urbana do Distrito Federal;

9.2. Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT – Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, com alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012;

9.3. ABNT NBR 9050/2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

9.4. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 – Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 205 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos, e dá outras providências;

9.5. Decreto nº 38.427, de 1º de junho de 2017 – Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências;

9.6. Guia de Urbanização. SEGETH, Distrito Federal, 2017;

9.7. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

[1] O presente documento utilizou como modelo a “DIPA 02/2022”, desenvolvida pela DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE FASSIO PAULO - Matr.0275293-X, Assessor(a)**., em 11/05/2022, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HANNA REITSCH VON DAUDT MOHN - Matr.0276665-5, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I**, em 11/05/2022, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 11/05/2022, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84239462)
verificador= **84239462** código CRC= **C142FD61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF